



GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 435/2014

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 389, de 29 de março de 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração formalizada através de aditivo da CLÁUSULA NONA do Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 389 de 29 de março de 2009, nos seguintes termos:

"Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I – O pessoal do quadro permanente e comissionado do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT, e obedecerá à seguinte estrutura:

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável pelo prazo de até 04(quatro) anos, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastrenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Dermatologia, pediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia, infectologia;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo,



GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ

Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, Ouvidor, Assessor Técnico;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

VI- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior”.

Parágrafo Único: *Os empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, entidade autárquica, que se deslocarem da sede estabelecida na cidade de Crato para outro ponto do território estadual, nacional e/ou internacional, terão direito a percepção de diárias nos termos deste dispositivo e seus incisos.*

I - *O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço, onde os valores das diárias, com exceção daquelas provenientes de viagem internacional, serão calculadas em moeda corrente nacional.*

II - *As diárias e ajuda custo de que trata este dispositivo, efetivar-se-ão de conformidade com a descrição abaixo:*

1 – DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) E PROCURADOR(A) DO CPSMC e DIRETORES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO CRATO E POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR

a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crato – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crato – R\$ 300,00 (Trezentos reais)

c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo no valor – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2 – DEMAIS EMPREGADOS EM COMISSÃO DO CPSMC

a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crato – R\$ 80,00 (oitenta reais)

b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crato – R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo no valor – R\$ 200,00 (duzentos reais).

4 – DEMAIS EMPREGADOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CPSMC

a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crato – R\$ 100,00 (trinta e três reais)



GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ

b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crato – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo no valor – R\$ 300,00 (trezentos reais)

5 – DEMAIS EMPREGADOS DO CPSMC

a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crato – R\$ 50,00 (cinquenta reais)

b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Crato – R\$ 100,00 (cem reais)

c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará, e no âmbito internacional com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento será pago ajuda de custo no valor – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

III - Não fará jus a diárias o empregado:

a) - Quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede para execução de atividades de campanhas típicas das atividades desenvolvidas pelo CPSMC, qualquer que seja a categoria funcional do servidor que se afastar da zona considerada urbana de seu município sede.

IV - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

a) - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno, a despesa continuará sendo classificada como diárias de natureza orçamentária;

b) - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do CPSMC.

VIII - A repercussão financeira das diárias concedidas aos empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC serão à conta das dotações específicas do orçamento próprio de referida entidade.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, aos 08 de abril de 2014.

ANTONIO ROSENHO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte